

Palácio das Nascentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ- PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023.01.19-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Alto Longá, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa SUPORTE TECNOLOGIA LTDA, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção do Portal Institucional do Município de Alto Longá.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.323/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá - Piauí, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, de outro lado, a empresa **SUPORTE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.990.755/0001-07, localizada na Rua Procurador Raimundo Basilio, nº 2688, Bairro Piçarreira, Teresina - PI, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Danilo Rocha Cardoso, portador do CPF nº 005.551.633-50, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção do Portal Institucional do Município de Alto Longá, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 001/2023, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Palácio das Nascentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
- II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de **ORDEM DE SERVIÇO**;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, findando em **19/01/2024**, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscientos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Palácio das Nascentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A - multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

B - multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Alto Longá (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alto Longá (PI), 19 de janeiro de 2023

CONTRATANTE: Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa Prefeito Municipal	CONTRATADO: SUPORTE TECNOLOGIA LTDA CNPJ N.º 48.990.755/0001-07
--	--

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA _____ Nome: CPF	2ª TESTEMUNHA _____ Nome: CPF
---	---